

## **LEI Nº 186**

### **Altera a largura do leito das estradas municipais e dá outras providências.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas municipais serão agrupadas em:

- a) - Radiais - R.
- b) - Longitudinais - L.
- c) - Transversais - T
- d) - Ligações e sub-ligações - l.
- e) — Ramais e sub-ramais – r

Parágrafo Único - As estradas R., L., T. possuirão no mínimo um leito de 10 ( dez ) metros de largura e as l. e r. possuirão um o um leito de no mínimo com 8 ( oito ) metros de largura.

Art. 2º -As estradas municipais denominadas Radiais, Longitudinais e Transversais terão faixa de domínio de no mínimo 5 ( cinco ) metros de cada margem e as de ligações e sub-ligações, ramais e sub-ramais uma faixa de domínio de no mínimo de 3 (três) metros cada margem.

Art. 3º - As estradas municipais serão abertas e conservadas em colaboração mútua entre a população de cada localidade e a Administração Municipal.

Art. 4º - As faixa de domínio às margens das estradas municipais deverão ser conservadas limpas pelos proprietários das área laterais e os mesmos não o fizerem a Administração Municipal poderá mudar fazer e cobrar-lhes as despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as dos artigos 199/204 da Lei Municipal 81.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de junho de 1.977.

---

**Herbert Anton Schiffel**  
**Prefeito Municipal**